

PORTARIA/IPAAM/P/N°.035/2018

A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que tem por objeto o pagamento anual para participação das instituições de meio ambiente na definição e na execução da política ambiental do país, sendo, portanto, uma obrigação de pagamento para do IPAAM ABEMA: a CONSIDERANDO, que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 0606/2018 - IPAAM (6842/2018 -CGL);

RESOLVE:

I – TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de pagamento de anuidade;

II – ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, pelo valor anual de R\$ 9.294,06 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.

GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO IPAAM, em Manaus, 27 de março 2018.

SANDRA REGINA SOUZA DOS SANTOS

Diretora Adm. Financeira do IPAAM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS — IPAAM. Manaus, 27 de março de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, CLIMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

MARCELO JOSÉ DÉ LIMA DUTRA

Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do IPAAM

